

CONDIÇÕES PARTICULARES

PLANOS COVID-19 MAIS

São Paulo, 12 de janeiro 2022.

É com satisfação que apresentamos as condições particulares aplicáveis aos planos do Covid19+ .

Nestas condições particulares foram adicionadas:

1. COBERTURAS DO SEGURO

As coberturas abaixo relacionadas, subscritas exclusivamente para os planos Covid19+, passam a cobrir os eventos decorrentes da covid-19, de acordo com as seguintes disposições:

COBERTURA ADICIONAL DE PRORROGAÇÃO DE ESTADIA

RISCOS COBERTOS

Esta cobertura garante, até o capital segurado, o reembolso de até 10 (dias) de diárias de hospedagem para o segurado, em caso de prorrogação de estadia incorrida em virtude de acidente pessoal sofrido ou doença de caráter súbito contraída, inclusive covid-19, em consequência de um evento coberto, desde ocorrido durante a viagem segurada, impedindo o retorno do segurado ao seu local de origem.

A Seguradora somente responderá pelo reembolso de até 10 (dez) diárias de hospedagem que a equipe médica do local onde o segurado estiver e a equipe médica indicada pela Seguradora determinarem a necessidade de prolongar o período de estadia, conforme parágrafo anterior.

No caso de covid-19, o diagnóstico deverá ser comprovado à Seguradora através de exames de RT-PCR, relatório e/ou laudo do médico credenciado que prestou o atendimento. **A presente cobertura para covid-19 não se aplica à bebês de colo, sendo limitada a quarentena de covid-19 imposta ao segurado por ordem de um médico qualificado, não se estendendo a qualquer outra quarentena, inclusive aquelas determinadas de forma ampla pelo governo ou agências de saúde.**

RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes na cláusula 5ª das condições gerais, ressalvados os casos que contrariem essas condições particulares, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) **gastos com testes de covid-19;**
- b) **quando a covid-19 do segurado tenha sido atestada antes do início de vigência do bilhete de seguro;**
- c) **quando o segurado não estiver sob cuidados de médicos qualificados;**
- d) **tratamentos clínicos ou cirúrgicos que configurem ato ilícito ou antiético;**
- e) **tratamentos experimentais e medicamentos não reconhecidos pelas autoridades de saúde;**
- f) **que envolva viagem especificamente para obter tratamento médico, odontológico ou cosmético;**
- g) **viagem quando o segurado foi aconselhado a não viajar por um médico qualificado;**
- h) **quarentena ou prorrogação de viagem não solicitada pelo médico qualificado responsável pelo tratamento;**
- i) **quarentena de forma ampla (exemplo: quarentena por declaração governamental).**
- j) **doenças pré-existentis tais como doenças cardiovasculares, diabetes, doenças respiratórias crônicas, câncer, doenças hepáticas e HIV.**

DEFINIÇÕES

Para fins desta cobertura, define-se por:

Covid-19: doença por coronavírus causada pelo vírus SARS-CoV-2 (síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2), também conhecida como 2019 novo coronavírus.

Médico Qualificado: médico ou especialista registrado ou licenciado para exercer a medicina de acordo com as leis do país em que pratica, **exceto:**

- a) a pessoa segurada; ou
- b) o companheiro(a) da pessoa segurada; ou
- c) o membro da família da pessoa segurada, assim considerado, o pai, mãe, sogro, sogra, irmãos, cônjuge, filhos e enteados do segurado.

Quarentena: período de isolamento imposto a pessoa portadora ou potencial portadora de doença contagiosa.

DATA DO EVENTO

Considera-se como data do evento, para determinação do capital segurado, a data da ocorrência das despesas com diárias de hospedagem.

DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

Além dos documentos básicos descritos nas condições gerais, deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

- a) notas fiscais das diárias de hospedagem;
- b) notas fiscais ou outros comprovantes das despesas efetuadas pelo segurado;
- c) boletim de ocorrência policial, se houver;
- d) carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo segurado;
- e) relatório e/ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos;
- f) no caso de covid-19: teste RT-PCR positivo da covid-19, bem como prontuário médico atestando a necessidade de quarentena ou prorrogação da viagem por covid-19, fornecido pelo médico responsável pelo tratamento.
- g) original e cópia da nota fiscal ou qualquer outro documentos legal comprobatório da hospitalização, emitido pela instituição hospitalar, se houver.

COBERTURA ADICIONAL DE RETORNO ANTECIPADO DO SEGURADO

RISCOS COBERTOS

Esta cobertura garante, até o capital segurado, o reembolso das despesas incorridas com o traslado de regresso do segurado ao local de domicílio ou origem da viagem, caso este fique impedido de concluir a viagem segurada, em consequência única e exclusivamente de:

- a) doença, acidente ou falecimento de membro da família;
- b) retorno por problemas na residência do segurado, em decorrência de incêndio, explosão, roubo com danos e/ou violência em seu domicílio, desde que não haja outra pessoa capaz de se encarregar da situação;
- c) diagnóstico positivo de covid-19, durante a viagem, devidamente comprovado através de exames de RT-PCR, relatório e/ou laudo do médico credenciado que prestou o atendimento.

Para fins desta cobertura, considera-se membro da família o pai, mãe, sogro, sogra, irmãos, cônjuge, filhos e enteados do segurado.

Caso o retorno antecipado do segurado tenha sido motivado por um diagnóstico positivo de covid-19, a presente cobertura também responderá, dentro do capital segurado, pelas multas e taxas referentes à alteração do voo de retorno do segurado ao seu local de domicílio ou origem da viagem na data inicialmente prevista.

RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes na cláusula 5ª das condições gerais, ressalvados os casos que contrariem essas condições particulares, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) incêndio, explosão ou roubo não formalizados junto às autoridades competentes;**
- b) quando a covid-19 do segurado tenha sido atestada antes do início de vigência do bilhete de seguro.**

DEFINIÇÕES

Para fins desta cobertura, define-se por:

Covid-19: doença por coronavírus causada pelo vírus SARS-CoV-2 (síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2), também conhecida como 2019 novo coronavírus.

DATA DO EVENTO

Considera-se como data do evento, para determinação do capital segurado, a data constante do documento que ateste o motivo do efetivo retorno do segurado.

DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

Além dos documentos básicos descritos nas condições gerais, deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

- a) certidão de casamento e cédula de identidade do cônjuge, no caso do beneficiário ser cônjuge do segurado;
- b) certidão de nascimento, no caso do beneficiário ser filho do segurado;
- c) anotação na carteira de trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de identidade, no caso do beneficiário ser membro da família do segurado;
- d) faturas e recibos que comprovem os pagamentos efetuados à agência de viagens e/ou operador turístico onde os serviços foram contratados, coincidentes com as declarações feitas pela agência de viagens e/ou operador turístico ou Seguradora;
- e) certidão de óbito devidamente legalizado, em caso de morte. Nas demais garantias, qualquer outro documento que comprove o impedimento do início ou o prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como certidões médicas;
- f) no caso de acidente ou doença, documentação médica completa;
- g) carta da agência de viagens e/ou operador turístico, discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado;
- h) relatório detalhado sobre o evento ocorrido na residência, contendo local, causa, natureza, bens atingidos e extensão dos danos, acompanhado de certidão das autoridades competentes e fotos dos danos no imóvel (se houver);
- h) no caso de covi-19: teste RT-PCR positivo da covid-19, bem como prontuário médico atestando a necessidade de quarentena ou prorrogação da viagem por covid-19, fornecido pelo médico responsável pelo tratamento, e ainda, se e quando aplicável, original e cópia da nota fiscal ou qualquer outro documentos legal comprobatório da hospitalização, emitido pela instituição hospitalar, se houver.
- i) comprovante do pagamento da multa e taxas de remarcação de voo ou diferenças tarifárias;
- j) cópia do bilhete de aéreo original e bilhete remarcado.

COBERTURA ADICIONAL DE ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO

RISCOS COBERTOS

Esta cobertura garante, até o capital segurado, o reembolso de uma passagem aérea de ida e de volta, classe econômica, à uma pessoa indicada pelo segurado, no caso de acidente pessoal sofrido ou doença de caráter súbito contraída, inclusive covid-19, em consequência de um evento coberto, desde ocorrido durante a viagem segurada, impedindo o retorno do segurado ao seu local de origem.

Esta cobertura somente poderá ser acionada, quando o segurado estiver viajando sozinho e os médicos do serviço de assistência atestarem a necessidade da sua hospitalização por período superior a 48 (quarenta e oito) horas. No caso de covid-19, o acionamento da presente cobertura está condicionado a que o acompanhamento seja recomendado através de prescrição e/ou relatório e/ou laudo médico.

RISCOS EXCLUIDOS

Além das exclusões constantes na cláusula 5ª das condições gerais, ressalvados os casos que contrariem essas condições particulares, não estão garantidos por esta cobertura quaisquer despesas de passagens aéreas, quando a covid-19 do segurado tenha sido atestada antes do início de vigência do bilhete de seguro.

DEFINIÇÕES

Para fins desta cobertura, define-se por:

Covid-19: doença por coronavírus causada pelo vírus SARS-CoV-2 (síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2), também conhecida como 2019 novo coronavírus.

DATA DO EVENTO

Considera-se como data do evento, para determinação do capital segurado, a data constante do documento que ateste o motivo da efetiva necessidade de acompanhante em caso de hospitalização do segurado.

DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

Além dos documentos básicos descritos nas condições gerais, deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

- a) boletim de ocorrência policial, se houver;
- b) notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo segurado;
- c) carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo segurado;
- d) relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos;
- e) relatório ou laudo preenchido pelo médico atestando a necessidade de um acompanhante;
- f) no caso de covid-19: teste RT-PCR positivo da covid-19, bem como prontuário médico atestando a necessidade de quarentena ou prorrogação da viagem por covid-19, fornecido pelo médico responsável pelo tratamento;
- g) original e cópia da nota fiscal ou qualquer outro documentos legal comprobatório da hospitalização, emitido pela instituição hospitalar, se houver.

COBERTURA ADICIONAL DE HOSPEDAGEM DE ACOMPANHANTE

RISCOS COBERTOS

Esta cobertura garante, até o capital segurado, o reembolso de até 10 (dias) de diárias de hospedagem, bem como uma passagem aérea de ida e de volta, classe econômica, à uma pessoa indicada pelo segurado, devido a sua hospitalização resultante de acidente pessoal sofrido ou doença de caráter súbito contraída, inclusive covid-19, em consequência de um evento coberto, desde ocorrido durante a viagem segura.

No caso de covid-19, o diagnóstico deverá ser comprovado à Seguradora através de exames de RT-PCR, relatório e/ou laudo do médico credenciado que prestou o atendimento. **A presente cobertura para covid-19 não se aplica à bebês de colo nem ao acompanhante, sendo limitada a quarentena de covid-19 imposta ao segurado por ordem de um médico qualificado, não se estendendo a qualquer outra quarentena, inclusive aquelas determinadas de forma ampla pelo governo ou agências de saúde.**

RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes na cláusula 5ª das condições gerais, ressalvados os casos que contrariem essas condições particulares, não estão garantidos por esta cobertura quaisquer despesas, quando a covid-19 do segurado tenha sido atestada antes do início de vigência do bilhete de seguro.

DEFINIÇÕES

Para fins desta cobertura, define-se por:

Covid-19: doença por coronavírus causada pelo vírus SARS-CoV-2 (síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2), também conhecida como 2019 novo coronavírus.

Médico Qualificado: médico ou especialista registrado ou licenciado para exercer a medicina de acordo com as leis do país em que pratica, **exceto:**

- a) a pessoa segurada; ou
- b) o companheiro(a) da pessoa segurada; ou
- c) o membro da família da pessoa segurada, assim considerado, o pai, mãe, sogro, sogra, irmãos, cônjuge, filhos e enteados do segurado.

Quarentena: período de isolamento imposto a pessoa portadora ou potencial portadora de doença contagiosa.

DATA DO EVENTO

Considera-se como data do evento, para determinação do capital segurado, a data constante do documento que ateste o motivo da efetiva necessidade de acompanhante em caso de hospitalização do segurado.

DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

Além dos documentos básicos descritos nas condições gerais, deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

- a) boletim de ocorrência policial, se houver;
- b) notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo segurado;
- c) carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo segurado;
- d) relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos;
- e) relatório ou laudo preenchido pelo médico atestando a necessidade de um acompanhante;
- f) no caso de covid-19: teste RT-PCR positivo da covid-19, bem como prontuário médico atestando a necessidade de quarentena ou prorrogação da viagem por covid-19, fornecido pelo médico responsável pelo tratamento;
- g) original e cópia da nota fiscal ou qualquer outro documentos legal comprobatório da hospitalização, emitido pela instituição hospitalar, se houver.

2. PREMISSAS

As condições aqui apresentadas estão de acordo com a Resolução CNSP 315, de 26 de setembro de 2014.

Todo material informativo, de marketing e comunicação com referência ao seguro viagem deve ser previamente aprovado pela Seguradora.

Os planos divulgados com base nas condições acima, poderão ser ofertados apenas nas agências e operadoras com as quais os REPRESENTANTES DE SEGURO CHUBB possuem relacionamento comercial.

Todas as coberturas relativas ao COVID-19 encerram-se no momento do desembarque final ou ao término de vigência do bilhete de seguro, o que ocorrer primeiro.

As coberturas relativas ao COVID-19 aplicam-se apenas aos eventos ocorridos durante a vigência do bilhete de seguro.

3. PRODUTO

Descrição das coberturas estão de acordo com os demais produtos já comercializados e encontram-se disponíveis em: https://clausulas_brasil.chubblatinamerica.com/procsusep15414900439201534viagemb

Algumas coberturas relativas ao COVID-19 estão sujeitas à aprovação da SUSEP.

4. RISCOS EXCLUÍDOS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Descrição dos riscos excluídos gerais e específicos das coberturas estão de acordo com os demais produtos já comercializados pela Chubb e encontram-se disponíveis em:

https://clausulas_brasil.chubblatinamerica.com/procsusep15414900439201534viagemb

A extensão para a covid-19 será extensiva somente para as seguintes coberturas:

- PRORROGAÇÃO DE ESTADIA
- RETORNO ANTECIPADO DO SEGURADO
- ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO
- HOSPEDAGEM DE ACOMPANHANTE

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO *

O âmbito geográfico da cobertura é mundial, **exceto Cuba, Sudão, Síria, Irã, Coreia do Norte, Venezuela e qualquer outro país com sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury - "OFAC") e/ou pela Organização das Nações Unidas ("ONU") e/ou pelo Governo Brasileiro.**

Para os produtos constantes nessa cotação, observar a abrangência geográfica por produto na tabela.

5. LIMITE DE IDADE

Para os produtos apresentados, a idade máxima do segurado aceito é de 85 (oitenta e cinco) anos.

6. PERÍODO MÁXIMO DE VIAGEM

O período máximo de viagem é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Agradecemos à atenção dispensada, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

CHUBB SEGUROS